



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO	7
Escola Superior	12
EDITAL	12
Comissão Permanente de Licitação.....	13
EXTRATOS.....	13
Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior	14
BURITI BRAVO	14
COELHO NETO.....	16
ESPERANTINÓPOLIS.....	17
GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS	21
IMPERATRIZ.....	21
ITAPECURU MIRIM	23
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.....	24
PASSAGEM FRANCA.....	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 362022 (relativo ao Processo 125282021)
Código de validação: F75CBE6D2E

Institui o Código de Ética dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

CONSIDERANDO a edição e validade da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a adesão do MPMA ao Plano Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de ferramentas para aprimoramento do compliance interno, a fim de promover a boa governança e a adoção de boas práticas de gestão e integridade, e

CONSIDERANDO o compromisso institucional de fomento à adoção de condutas éticas no serviço público, objetivando a motivação dos servidores no aperfeiçoamento da prestação do serviço, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12528/2021-DIGIDOC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, estabelecendo os princípios e normas de conduta ética, sem prejuízo dos deveres e proibições legais e regulamentares, a serem observados.

Parágrafo único. O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

- I – aos servidores das carreiras do Ministério Público do Estado do Maranhão, ainda que estejam em gozo de licença ou outros afastamentos legais;
- II – aos servidores das carreiras do MPMA cedidos aos demais órgãos da Administração Pública;
- III – aos servidores não integrantes das carreiras do MPMA, que se encontrem à disposição desta unidade ministerial;
- IV – aos estagiários que prestem serviços ao MPMA, cabendo aos seus supervisores assegurar a sua ciência;
- V – aos terceirizados e aos prestadores de serviços do MPMA, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância;
- VI – àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, mesmo sem retribuição financeira, ao MPMA.

Art. 2º São objetivos deste Código de Ética:

- I – dispor sobre as regras de conduta que devem balizar o comportamento dos servidores do MPMA no desempenho de suas atividades, nas diversas dimensões de suas relações, que vão além das responsabilidades legais;
- II – promover a conduta ética como parte da excelência no serviço público;
- III – explicitar e disseminar o comportamento ético como parte da cultura organizacional do MPMA, expondo seus valores, princípios e regras de conduta;
- IV – promover a responsabilidade pessoal, como forma de crescimento institucional;
- V – prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o privado, resguardando, por conseguinte, a imagem institucional;
- VI – ter uma instância gestora da ética institucional, que orientará e recomendará ajustes sobre os comportamentos não éticos, promovendo, inclusive, mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- VII – promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado no âmbito do órgão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O comportamento, atitudes e ações dos servidores do MPMA terão como base a observação dos seguintes princípios:

- I – legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II – integridade, honestidade, lealdade e decoro;
- III – interesse público, conservação, preservação e defesa do patrimônio público;
- IV – imparcialidade, responsabilidade e transparência;
- V – governança, cooperação e compromisso;
- VI – respeito à diversidade, neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, no exercício de suas funções;
- VII – urbanidade e dignidade da pessoa humana;
- VIII – dedicação e desenvolvimento profissional;
- IX – boa-fé e compromisso com a verdade;
- X – responsabilidade socioambiental;
- XI – sigilo profissional, quando for o caso, sendo a regra a transparência dos atos administrativos e da gestão pública.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o servidor do MPMA deve pautar sua conduta por padrões éticos, mediante estrita observância dos princípios elencados no art. 3º deste Código, das normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 6.107/1994 e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Viola este Código de Ética o servidor que cometer falta disciplinar, crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

Seção I

Dos deveres

Art. 5º Além da disposição contida no artigo anterior, deve o servidor do MPMA:

- I – atender às demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;
- II – ser cooperativo no ambiente de trabalho, demonstrando uma postura proativa;
- III – buscar conhecer seus deveres e responsabilidades e considerar as expectativas do público a respeito de seu comportamento moral e ético, para conduzir-se de modo a manter e elevar a confiança do cidadão no MPMA e contribuir para a efetiva prestação do serviço público;
- IV – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra, a isenção e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios éticos dispostos neste Código e com os valores institucionais, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- V – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de eficiência e pelos princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- VI – utilizar adequadamente os canais internos disponíveis para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, evitando disseminar mensagens que possam trazer prejuízo à imagem do MPMA e respeitando os princípios éticos estabelecidos neste Código;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

VII – respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de expor as suas próprias ideias ou de representar contra qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

VIII – atuar proativamente, facilitando a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito e prestando toda colaboração ao seu alcance;

IX – levar ao conhecimento da chefia imediata quaisquer informações que possam comprometer o serviço;

X – representar, imediatamente, à Comissão de Ética quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento;

XI – declarar-se impedido ou suspeito para tomar decisão ou participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, devendo comunicar a ocorrência ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, que orientará quanto à providência adequada para a superação do conflito;

XII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho e todas as dependências que são de uso comum;

XIV – promover a correta destinação dos resíduos gerados durante a atividade laborativa, ainda que não lhe sejam diretamente vinculados;

XV – zelar pela imagem do MPMA, agindo com cautela em suas manifestações e atos públicos, para não comprometer diretamente o exercício das atribuições do cargo que ocupa;

XVI – conhecer a estrutura organizacional do MPMA, respeitando suas competências e a hierarquia dos cargos e funções;

XVII – manter sob sigilo informações de ordem pessoal de outros servidores, as quais porventura tenha acesso como decorrência de exercício profissional;

XVIII – disseminar a prática da ética e da integridade no ambiente de trabalho, para o público em geral, bem como para prestadores de serviço e fornecedores do MPMA.

Parágrafo único. As condutas descritas neste artigo são exemplificativas, não estando autorizadas as condutas não expressamente descritas que atentem contra a ética ou que vão de encontro à legislação e às demais normas internas do MPMA.

Seção II

Das vedações

Art. 6º É vedado ao servidor do MPMA:

I – promover ou incitar atitudes:

- a) discriminatórias ou preconceituosas, relativamente à etnia, sexo, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência;
- b) que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade, ameaça ou humilhação, por qualquer motivação;
- c) de assédio moral ou sexual;
- d) contrárias ao interesse público;
- e) valendo-se da sua condição de servidor para atender interesses privados, como a prática de nepotismo;

II – utilizar recursos, espaços e imagem do Ministério Público, inclusive nas mídias sociais, para atender a interesses pessoais, político-partidários, sindicais ou associativos, salvo quando a utilização de espaços e imagem por entidades sindicais ou associativas de servidores houver sido previamente autorizada;

III – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores ou de cidadãos com quem tenha se relacionado em razão de suas atividades no MPMA;

IV – ser, ainda que em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

V – usar, deliberadamente, de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com os demais servidores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas;

IX – retirar da repartição pública, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

X – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XI – obstruir a verdade ou omitir deliberadamente informações no exercício de suas atividades, ressalvado o dever de sigilo profissional, as regras da Lei Geral de Proteção de Dados e as normas internas que a regulamentem;

XII – atuar onde identificar seus próprios interesses ou de familiares, exceto aqueles de caráter coletivo;

XIII – concorrer para a discórdia ou a desarmonia no ambiente de trabalho;

XIV – deixar de exercer autoridade compatível com seu cargo ou função;

XV – assumir compromissos, prestar declarações ou divulgar informações, em nome da Instituição, sem autorização do superior;

XVI – exercer outra atividade remunerada incompatível com o seu cargo ou função;

XVII – exercer, no ambiente de serviço, atividade que se caracterize como comércio regular de produtos ou serviços;

XVIII – portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;

XIX – disseminar notícias falsas ou concorrer para tal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

XX– publicar ou contribuir para que sejam publicados documentos, fatos ou comentários pessoais que possam concorrer para o desprestígio do MPMA;

XXI – desacreditar outro servidor, bem como dirigir-se ou responder a ele sem urbanidade;

XXII – ofender outro servidor por atos, gestos ou palavras;

XXIII – ter em seu poder ou introduzir nas dependências do MPMA armas, explosivos, material inflamável, instrumentos proibidos, bem como substâncias proibidas por lei, inclusive as entorpecentes ou psicotrópicas, sem conhecimento ou permissão dos órgãos de segurança institucional e em desacordo com as normas internas;

XXIV – fazer uso, ter em seu poder ou introduzir, nas dependências das unidades do MPMA, bebida alcoólica, salvo quando devidamente autorizado;

XXV – comparecer ao ambiente de trabalho em estado de embriaguez ou nele se embriagar;

XXVI – permitir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso a documentos ou a espaços de uso restrito de servidores, sem que estejam autorizadas;

XXVII – manifestar, publicamente, de forma antecipada, sob qualquer forma, juízo de valor sobre documentos, audiências ou declaração de partes ou interessados, quando da instrução processual ou trabalho fiscalizatório;

XXVIII – antecipar resultados de processos em tramitação, de modo a criar expectativas nos interessados.

Parágrafo único. Não se consideram vantagens indevidas, para fins de efeitos do inciso VIII deste artigo, os brindes que:

a) não tenham valor comercial;

b) sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de 1% (um por cento) do vencimento do cargo de Analista Ministerial – colocado no último padrão da carreira, bem como que não gere tendência de favorecimento como forma de retribuição;

c) sejam distribuídos por entidades associativas ou sindicais de que faça parte o servidor, mesmo que ultrapassem o valor de 1% (um por cento) do vencimento do cargo de Analista Ministerial;

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética do MPMA, com o objetivo de implementar, gerir e aplicar este Código.

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) titulares, sendo um deles o Presidente, e 02 (dois) suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Procurador-Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os indicados para compor a Comissão e seus suplentes não poderão ter sofrido punição administrativa ou penal nos últimos cinco anos no exercício de cargo ou função pública.

§ 3º O integrante da Comissão que, durante o mandato, responder a processo ético, processo administrativo disciplinar ou ação penal, será afastado de suas funções, com posterior destituição, caso se confirme a falta ética, a sanção administrativa ou a condenação penal.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos titulares da Comissão de Ética, previamente designado pelo Procurador-Geral, hipótese em que o suplente deste assumirá suas funções.

§ 5º A participação do servidor na Comissão de Ética é considerada como de interesse público e não será remunerada, devendo se dar sem prejuízo das atividades do cargo ou função que ocupa.

Art. 8º Compete à Comissão de Ética do MPMA:

I – dar execução a este Código e fiscalizar o seu cumprimento;

II – elaborar plano de trabalho específico, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no MPMA;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

IV – fazer recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

V – receber propostas e sugestões para a atualização deste Código;

VI – apresentar, à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, relatório anual de suas atividades;

VII – apurar conduta que possa configurar violação a este Código, expedindo diretamente ao servidor orientação ou recomendação expressa sobre a conduta adequada ou, quando for o caso, notificação à chefia imediata para eventual formalização de procedimento disciplinar;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

§ 1º Os procedimentos para apurar violação ética obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 2º A orientação ou recomendação a que se refere o inciso VII será feita por escrito, reservadamente, e não constará registro em ficha ou assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A apuração de violação ética não será pré-requisito para instauração de procedimento disciplinar.

§ 4º Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética do MPMA sobre violação a dispositivo deste Código.

§ 5º Os servidores e as unidades administrativas do MPMA ficam obrigadas a prestar quaisquer esclarecimentos e a fornecer documentação necessária à execução das atividades da Comissão de Ética, salvo aquelas informações protegidas pelo sigilo.

Art. 9º As deliberações da Comissão constarão de ata aprovada e assinada por seus integrantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados apliquem os preceitos estabelecidos neste



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

Código, como modelo de conduta a ser seguida.

Art. 11. Os atuais servidores do MPMA, bem como aqueles que vierem a tomar posse em cargo de sua estrutura, assinarão termo de conhecimento das disposições deste Código de Ética, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos V e VI, do mesmo artigo, deverá ser comunicada ao órgão interno responsável pela gestão de contratos, para as providências cabíveis.

Art. 13. Nos editais e contratos referentes a compras e prestação de serviços ao MPMA, deve constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada na observância deste Código.

Art. 14. Em todos os atos de admissão, o servidor receberá exemplar deste Código de Ética, sendo orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre suas prescrições.

Parágrafo único. Para os estagiários e voluntários que prestem serviços ao Ministério Público, cabe aos seus supervisores assegurar a ciência das disposições deste Código.

Art. 15. O Código de Ética integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos de servidores do MPMA.

Art. 16. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

Art. 17. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do MPMA.

Art. 18. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP e no Boletim Interno Eletrônico do MPMA.

São Luís, de de 2022.

assinado eletronicamente em 29/09/2022 às 14:09 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 132022

Código de validação: A9D9626668

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 132022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau, nesta cidade de São Luís/Maranhão, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, CPF. 080.926.563-04 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, nesta cidade de São Luís/Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CPF. sob o nº 257-545.483-20, em conjunto denominados PARTÍCIPIES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica visa atender à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, estabelecida pela Resolução n.º 118/2014, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, e os fins da Resolução n.º 57/2018, de 8 de março de 2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão – CPMP que estabeleceu as Promotorias Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e as Promotorias de Justiça Regionais respectivas, bem como disciplina a Mediação Tributária no âmbito do Ministério Público, estabelecendo bases de cooperação entre os PARTÍCIPIES, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 – Cooperação do MPE, através da 04ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, nos procedimentos de execução fiscal da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na Comarca de Timon.

2.2 – Recuperação dos valores alusivos aos tributos municipais em benefício do cidadão da cidade de Timon (MA), cidade situada no leste da região do Maranhão, com população estimada de 167.973 mil habitantes conforme dados do IBGE (2018).

2.3 – Promover a utilização da mediação como método de solução de conflitos.

2.4 – Proporcionar a visão da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL como órgão de execução responsável pelo tratamento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

adequado dos conflitos e como ator do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 – COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- 3.1.1 – Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;
- 3.1.2 – Expedir as notificações necessárias para a realização da sessão de conciliação ou mediação;
- 3.1.3 – Realizar a triagem dos procedimentos de execução fiscal que serão encaminhados para sessão de mediação, preferencialmente, aqueles nos quais os executados possuem endereço atualizado nos autos;
- 3.1.4 – Encaminhar para sessão de mediação, preferencialmente, os executados que estiverem inscritos no SERASAJUD ou com bloqueio ou penhora online de valores;
- 3.1.5 – Encaminhar os autos das execuções fiscais que tramitam na forma física ou via e-mail institucional, cópia em formato PDF dos processos eletrônicos das execuções fiscais referentes à sessão de mediação designada;
- 3.1.6 – Designar as audiências de mediação conforme a pauta disponibilizada pela 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL;
- 3.1.7 – Homologar, por sentença, os termos de acordo extrajudiciais celebrados nas ações de execução fiscal, nos termos do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil;
- 3.1.8 – Manter relatório atualizado dos processos que foram encaminhados para a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL e planilha dos valores acordados;
- 3.1.9 – Encaminhar ao e-mail institucional 4pjrdoe@mpma.mp.br relatórios semestrais referentes ao item 3.19, em cumprimento ao presente Termo de Cooperação Técnica;

3.2 – COMPETE À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL:

- 3.2.1 – Eleger o local onde serão realizadas as sessões de mediação, preferencialmente, na sede da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL;
- 3.2.2 – Promover o treinamento e capacitação dos mediadores e conciliadores para realização para a utilização das sessões de mediação, fornecendo-lhes cadastro, com usuário e senha para acesso pessoal e intransferível ou por certificado digital aos sistemas, hipótese na qual a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão custeará o certificado digital e token necessários para acessar as aplicações que exigirem a ferramenta;
- 3.2.3 – Encaminhar ao e-mail institucional varafaz_tim@tjma.jus.br relatórios semestrais sobre o número de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuadas, pessoas atendidas e a soma de valores transacionados, em cumprimento ao presente Termo de Cooperação Técnica;
- 3.2.4 – Designar os servidores, conciliadores e mediadores para auxiliarem com as sessões de mediação;
- 3.2.5 – Disponibilizar, com antecedência mínima de 30 dias, agenda para marcação de sessão de conciliação e mediação pela VARA DA FAZENDA PÚBLICA;
- 3.2.6 – Disponibilizar salas mobiliadas para realização das sessões de conciliação e mediação agendadas;
- 3.2.7 – Encaminhar a VARA DA FAZENDA PÚBLICA os termos efetuados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura;
- 3.2.8 – Cadastrar negociadores, conciliadores, mediadores e outros profissionais capacitados em técnicas consensuais de resolução de conflitos que manifestem interesse em atuar, voluntariamente, na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL;
- 3.2.9 – Definir o procedimento a ser adotado pelos conciliadores/mediadores, bem como pelos servidores da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL a fim de manter a uniformidade e a padronização dos serviços;
- 3.2.10 – Examinar periodicamente a efetividade no cumprimento do objeto do presente Termo;
- 3.2.11 – Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referente à mediação tributária;
- 3.2.12 – Responsabilizar-se pela capacitação introdutória dos servidores da VARA DA FAZENDA DA PÚBLICA, previamente selecionados, em mediação tributária;
- 3.2.13 – Fornecer todo o material de expediente, como papéis, canetas, tintas para impressora, arquivos para documentos para realização da sessão de mediação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1 – Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente ajuste serão definidos em PLANOS DE TRABALHO (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Poderão ser assinados tantos PLANOS DE TRABALHO quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência pelos partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1 – O plano de trabalho será elaborado em comum acordo entre os partícipes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá, ao menos, os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- c) Planos de aplicação dos recursos financeiros, caso haja;
- d) Cronograma de desembolso, se houver;
- e) Prazos e/ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- f) Indicação do coordenador do trabalho ou dos coordenadores, conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- g) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- h) Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
i) Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito;

j) Justificativa da proposição.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS

6.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos PARTICÍPES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

6.2 – Fica assegurada ajuda mútua com pessoal, sempre que necessário, para o desempenho das funções de qualquer dos PARTICÍPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 – O presente Termo é regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 57/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão – CPMP.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

11.2 – Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelo consenso dos PARTICÍPES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes. Na impossibilidade, será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação, na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo de cooperação Técnica, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes, tendo como foro competente a Comarca de Timon, Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 08:50 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO ENTRE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TIMON E 4ª PROMOTORIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

I. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, a saber, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon, e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, através da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, conforme estabelecido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Termo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

II. OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre o TJMA e o MPMA, com vistas à realização de mediações autocompositivas tributárias, notadamente nas execuções fiscais em trâmite na Vara da Fazenda da Comarca de Timon, e que digam respeito à dívida ativa fiscal municipal, em prestígio à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, estabelecida pela Resolução n.º 118/2014, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, e aos fins da Resolução n.º 57/2018, de 8 de março de 2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão – CPMP/MA, que estabeleceu as Promotorias Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e as Promotorias de Justiça Regionais respectivas, e que também disciplina a Mediação Tributária no âmbito do Ministério Público.

III. PROBLEMATIZAÇÃO DO OBJETO E ENTREGAS

Problematização

A Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, que criou a Vara da Fazenda Pública de Timon/MA, definiu em seu art. 12 a seguinte competência: “Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Interesses Difusos e Coletivos. Improbidade Administrativa. Meio Ambiente. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Instalada em 27 de novembro de 2017, a Vara da Fazenda Pública de Timon/MA recebeu o todo o acervo da então 4ª Vara Cível desta Comarca que, na época, acumulava a competência fazendária, incluindo as execuções fiscais.

Atualmente, tramitam na Vara de Fazenda Pública de Timon/MA o total de 1.223 (um mil, duzentas e vinte e três) execuções fiscais, assim distribuídas:

Exequente	Total
Município	236
Estado	509
União	309
Outros entes	171

Na atividade judicial observou-se a existência de fatores internos e externos que dificultam e, por muitas vezes, impedem a recuperação dos ativos fiscais públicos, sendo eles:

- Demora na cobrança administrativa ou no ajuizamento da execução pela via judicial: constatou-se nas execuções fiscais ajuizadas o grande lapso temporal entre o débito fiscal e o ajuizamento da ação, o que provoca a falta de efetividade no adimplemento da dívida (não localização do devedor, prescrição da dívida, dentre outros);
- Não utilização de meios administrativos para cobrança da dívida fiscal: observou-se que as certidões de dívida ativa (CDA) não são protestadas em cartório, ferramenta que pode ser útil e eficaz para recuperação dos ativos, evitando, como consequência, o ajuizamento de ações nas varas competentes;
- Falta de pessoal capacitado para atuar junto ao CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos): verificou-se a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

carência de mediadores para atuar junto ao referido Comitê, com o intuito de aumentar o número de audiências de mediação, podendo esse instrumento de solução de conflitos ser utilizado tanto antes do ajuizamento da ação (pré-processual) como após;

- Carência da ampliação das ações objeto das audiências de mediação: atualmente apenas as execuções fiscais municipais estão sendo objeto da mediação tributária, estando excluídas as execuções ajuizadas pelo Estado do Maranhão.

Entregas

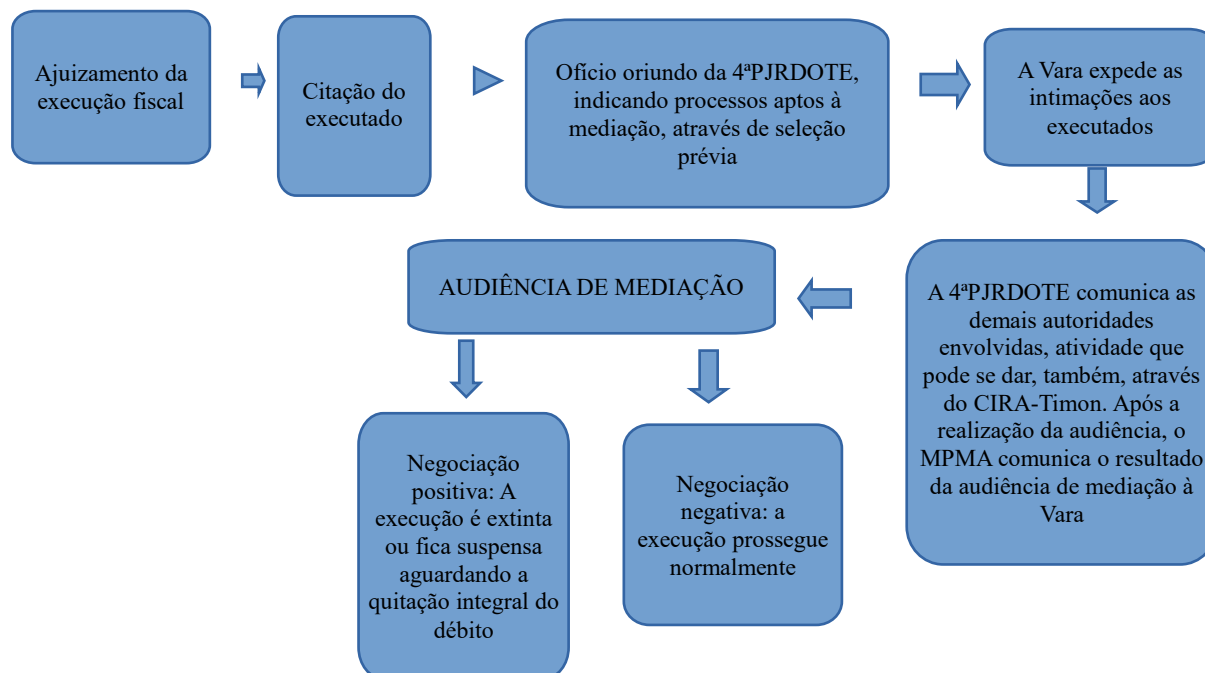
Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, e considerando a problematização supra, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- Agilizar a cobrança administrativa ou judicial dos débitos fiscais, evitando a sonegação fiscal em sentido amplo, a não localização do executado e a prescrição da dívida fiscal, em prestígio ao princípio da celeridade;
- Conferir mais efetividade à cobrança fiscal administrativa, seja pelo protesto em cartório, seja pela tentativa de mediação tributária pré-processual;
- Aumentar o número de conciliadores que atuam no Comitê Interinstitucional de Ativos de Timon, criado pela Lei Municipal nº 2.177/2019, desenvolvendo ações de qualificação e treinamento de pessoal, para os fins do Termo de Cooperação Técnica firmado;
- Reduzir o passivo das execuções fiscais municipais (conforme tabela supra) em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon através da realização de mediação tributária, com a participação do Ministério Público.

IV. METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, têm-se as seguintes metas estabelecidas:

- Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- Execução de eventos de capacitação técnica, inclusive para formação de novos conciliadores e mediadores;
- Fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no âmbito do Comitê Interinstitucional de Ativos de Timon, criado pela Lei Municipal nº 2.177/2019;
- Compartilhamento de ferramentas aplicadas à realização e consolidação da mediação fiscal;
- Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação, inclusive da seguinte forma:





DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/09/2022. Publicação: 03/10/2022. Nº 182/2022.

ISSN 2764-8060

V. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

VI. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua publicação.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução. São Luís, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Escola Superior

EDITAL

EDT-ESMP 42022

Código de validação: "C55CB601B"

12º CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITOS: REENCONTROS E DESAFIOS

Inscrições Gratuitas - Encontro presencial

São Luís, Maranhão, Brasil, 15 e 16 de dezembro de 2022

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820

CHAMADA DE PÔSTERES

A Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, convida a comunidade acadêmica a submeter pôsteres para o 12º Congresso Estadual do Ministério Público, cujo tema da edição será "O Ministério Público e a Proteção dos Sujeitos de Direitos: Reencontros e Desafios".

Os pôsteres selecionados serão expostos das 09:00 às 12:00 durante os dias de realização do 12º Congresso Estadual do Ministério Público, no espaço externo do auditório da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com calendário disponibilizado pela Comissão Organizadora.

Serão admitidos pôsteres com no máximo 02 (dois) autores, salvos os casos de autor na qualidade de "Orientador" do trabalho, onde será admitida a inclusão de um 3º (terceiro) autor.

O(s) autor(es) poderá(ão) submeter apenas um resumo para exposição e apresentação no evento, salvo na condição de orientador.

Para fins de certificação deve comparecer pelo menos um autor do trabalho no dia da exposição, para além do (a) orientador (a).

A Comissão Organizadora selecionará até 04 (quatro) pôsteres por dia de exposição, totalizando 8 (oito) trabalhos selecionados.

Entende-se por pôster um recurso visual a partir do qual o pesquisador apresenta uma síntese das informações mais relevantes da pesquisa realizada ou em andamento.

Para fins de avaliação, o (a) candidata deverá submeter o pôster no formato pdf (conforme Anexo I), para o email: esmp@mpma.mp.br, não ultrapassando o limite de 1 (uma) lauda de conteúdo, incluindo as referências, até 31 de outubro de 2022.

O Pôster selecionado para exposição e apresentação oral deverá obedecer às seguintes orientações para produção:

Quanto ao formato:

Tamanho: 1,10m de altura x 90cm de largura;

Material: pode ser em papel, papelão ou mesmo em produtos disponíveis especialmente para esse fim;

Forma de afiação: deverá ter um cordão na parte superior para que possa ficar pendurado em biombos ou varais.

Quanto ao conteúdo, deverá apresentar:

Título em destaque (maiúsculas);

Nome dos autores;

No corpo do pôster: a) Introdução; b) Problema de pesquisa; c) Objetivo; d) Método; e) Resultados alcançados; f) Referências utilizadas.

Os pôsteres deveram ter conexão temática com a proposta do 12º Congresso Estadual do Ministério Público, qual seja: Ministério Público e a Proteção dos Sujeitos de Direitos: Reencontros e Desafios.

A disponibilização do pôsteres em formato impresso durante a apresentação é obrigatória e de responsabilidade do candidato (a) selecionado (a). Assim, não será permitida a apresentação por parte do/a autor/a sem que haja essa disponibilização.

Terão direito a declaração de expositor os autores dos pôsteres que estiverem expostos no dia, horário e local a ser estabelecido pela organização do evento, conforme frequência de verificação efetuada pela Comissão Organizadora.